

Artigo 12.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para esse efeito.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十二條

(負擔)

執行本法規所造成之負擔，以預算中開支項目內現存可動用資金以及財政司爲此而作之其他撥款承擔。

第十三條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九五年九月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Serviços dos Registos e do Notariado 登記暨公證機關	Lugares de adjunto 助理職位
1.º Cartório Notarial de Macau 澳門第一公證署	1
2.º Cartório Notarial de Macau 澳門第二公證署	1
Cartório Notarial das Ilhas 海島市公證署	1
Conservatória do Registo Predial de Macau 澳門物業登記局	3
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau 澳門商業及汽車登記局	1
Conservatória do Registo de Nascimentos 出生登記局	1
Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos 婚姻及死亡登記局	1

Portaria n.º 259/95/M

de 18 de Setembro

Tendo sido adjudicada à empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., a execução da coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da Obra Fases B e D do Complexo Desportivo da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da Obra do Complexo Desportivo da Taipa, pelo montante de MOP 1 281 056,00 (um milhão, duzentas e oitenta e uma mil e cinquenta e seis) patacas, com o seguinte escalonamento:

1995 \$ 640 528,00

1996 \$ 640 528,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.08.32, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.